



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI Nº 004/93

Dispõe sobre a filiação do Município de Sul Brasil, à Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina e a respectiva contribuição.

DELCI ANTONIO VALENTINI, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a Filiação do Município de Sul Brasil, à Associação de Municípios do Oeste de Santa Catarina-AMOSC, mediante realização de convênio com a referida entidade.

Parágrafo único - O convênio estabelecerá as condições e termos da referida filiação prevendo o seguinte: o objeto, o fundamento legal, as atribuições da AMOSC, as obrigações do Município, os recursos financeiros, da rescisão, o prazo e a vigência, o foro para dirimir conflitos, entre outras cláusulas necessárias.

Art. 2º- Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir mensalmente à Associação de Municípios do Oeste de Santa Catarina-AMOSC, no exercício financeiro de 1993 e exercícios subsequentes, recursos financeiros na ordem de 2% (dois por cento) da sua receita do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

Art. 3º- As despesas com alimentação, hospedagem e transporte dos servidores da AMOSC, quando à serviço do Município de Sul Brasil, correrão a expensas dos cofres públicos municipais.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do elemento 3230 - Transferências à Instituições Privadas, consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sul Brasil, 09 de Janeiro de 1993.

DELCI ANTONIO VALENTINI - PREFEITO MUNIC.

REGISTRADA E PUBLICADA EM 11 de Janeiro de 1993.

AQUI VOCÊ PARTICIPA
Gestão 93/96